



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

JENNIFER FERREIRA DA SILVA

**O CORPO COMO OBJETO POLÍTICO NA DITADURA CIVIL-MILITAR
BRASILEIRA: um estudo a partir do relatório da Comissão Estadual da Memória e
Verdade Dom Helder Câmara**

**RECIFE
2023**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

JENNIFER FERREIRA DA SILVA

**O CORPO COMO OBJETO POLÍTICO NA DITADURA CIVIL-MILITAR
BRASILEIRA: um estudo a partir do relatório da Comissão Estadual da Memória e
Verdade Dom Helder Câmara**

TCC apresentado ao Curso de História-Licenciatura da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico de Recife, como requisito para a obtenção do título de graduação do curso de Licenciatura em História.

Orientador(a): Francisco Sá Barreto dos Santos

**RECIFE
2023**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Jennifer Ferreira da.

O Corpo como objeto político na Ditadura civil-militar brasileira: um estudo a partir do relatório da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara / Jennifer Ferreira da Silva. - Recife, 2023.

31p.

Orientador(a): Francisco Sá Barreto dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, História - Licenciatura, 2023.

1. Ditadura civil-militar. 2. Corpo. 3. Tortura. I. Santos , Francisco Sá Barreto dos. (Orientação). II. Título.

900 CDD (22.ed.)

JENNIFER FERREIRA DA SILVA

**O CORPO COMO OBJETO POLÍTICO NA DITADURA CIVIL-MILITAR
BRASILEIRA: um estudo a partir do relatório da Comissão Estadual da Memória e
Verdade Dom Helder Câmara**

TCC apresentado ao Curso de
História-Licenciatura da Universidade Federal
de Pernambuco, Centro Acadêmico de Recife,
como requisito para a obtenção do título de
graduação do curso de Licenciatura em
História..

Aprovado em: 17/05/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr. Francisco Sá Barreto dos Santos (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Alexandre Silva de Jesus (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Hugo Menezes Neto (Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco

*Quem tem consciência para ter
coragem
Quem tem a força de saber que
existe
E no centro da própria engrenagem
Inventa contra a mola que resiste
Quem não vacila mesmo
derrotado
Quem já perdido nunca
desespera
E envolto em tempestade,
decepado
Entre os dentes segura a
primavera*

Secos e Molhados

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem o objetivo de analisar e compreender o estatuto do corpo no Brasil. Mais especificamente, de que forma o corpo, na Ditadura civil-militar (1964-1985), passa a ser ferramenta política de suspensão de direitos políticos do outro. Para isso, utilizamos os relatos de Anatólia de Souza Melo Alves e Odijas Carvalho de Souza encontrados no relatório organizado pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de análise documental. Com os resultados, foi-nos possível analisar questões acerca das dores perpetradas nesses corpos, os debates legislativos sobre o assunto a partir do contexto histórico em que o Brasil estava inserido e a relevância das comissões da verdade no Brasil, como tentativas de reescrever e investigar os crimes de morte e tortura praticados por agentes públicos na Ditadura civil-militar. Também destacamos que esse tema merece outras possibilidades de reflexão e aprofundamento como os debates sobre a Lei de Anistia e a Lei 9.455/1997 que alargou o conceito de tortura, uma vez que o crime é tipificado, mas passa a englobar tanto agentes públicos como privados, diferentemente das normativas internacionais.

Palavras-chave: Ditadura civil-militar; corpo; tortura

ABSTRACT

This paper aims to analyze and understand the status of the body in Brazil. More specifically, how the body, in the Brazilian military dictatorship (1964-1985), becomes a political tool for suspending the political rights of the other. For this, we used the reports of Anatólia de Souza Melo Alves and Odijas Carvalho de Souza found in the report organized by the State Commission of Memory and Truth Dom Helder Câmara. This is a qualitative research of documentary analysis. With the results, it was possible to analyze questions about the pains perpetrated in these bodies, the legislative debates on the subject from the historical context in which Brazil was inserted and the relevance of truth commissions in Brazil, as attempts to rewrite and investigate the crimes of death and torture practiced by public agents in the Brazilian military dictatorship. We also highlight that this theme deserves other possibilities for reflection and deepening, such as the debates on the Amnesty Law and Law 9.455/1997, which broadened the concept of torture, since the crime is typified, but now encompasses both public and private agents, unlike international norms.

Keywords: Brazilian military dictatorship; bodie; torture.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	RESULTADOS E DISCUSSÃO	10
2.1	CORPOS COMO INSTRUMENTO DE SUBVERSÃO E AGRESSÃO	10
2.2	A DOR	16
2.3	O CORPO TORTURADO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	18
2.3.1	1964 -1980	19
2.3.2	1980-1997	21
2.4	A MEMÓRIA E AS COMISSÕES DA VERDADE NO BRASIL	21
3	CONCLUSÃO	27
	REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

Nosso trabalho, parte de uma inquietação acerca da Ditadura civil-militar brasileira, mais especificamente chegando às práticas de tortura física e psicológica praticadas por agentes públicos do Estado às pessoas que eram contrárias ao regime militar. Como é sabido, na década de 1960, período em que a América Latina sofria com governos autoritários e ditatoriais, a tortura era frequentemente estimulada e praticada como forma de minimizar e combater possíveis grupos que fossem contrários às propostas políticas, sociais e culturais que estavam sendo imposta (JESUS, 2009).

Nesse período, alguns tratados e convenções internacionais foram surgindo com o objetivo de promover uma discussão mais ampla e aberta acerca do tema, além de tentar combater essa prática. Temos por exemplo: *Declaração Universal do Direitos Humanos* (1948); *Convenção Americana Sobre Direitos Humanos* (1969); *Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes* (1984); *Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura* (1989) e *Pacto dos Direitos Civis e Políticos* (1992). Vale ressaltar que todos os tratados e convenções que estão aqui citados referem-se a propostas das quais o Brasil participa ativamente enquanto signatário (JESUS, 2009).

Nesse sentido, a tortura se torna um conceito chave na nossa discussão, pois é a partir dela que iremos nos debruçar para compreender e analisar o corpo na Ditadura civil-militar. Assim, podemos entender a tortura como:

“(...) tudo aquilo que uma pessoa pode fazer a outra, produzindo dor, pânico, desgaste moral ou desequilíbrio psíquico, provocando lesão, contusão, funcionamento anormal do corpo ou das faculdades mentais, bem como prejuízo à moral” (BRASIL: NUNCA MAIS, p. 2, 1985).

Ou seja, o que podemos dizer é que a tortura passa a ser utilizada como meio e possibilidade de provocar intencionalmente a dor ou até a levar a morte pessoas que, por questões políticas, discriminação de gênero, raça ou qualquer tipo, tiveram suas vidas substancialmente afetadas de maneira negativa (psicológica e/ou física).

Vale destacar que, embora, no Brasil, desde a Constituição de 1988, já existisse o dever de punir a tortura, foi apenas em 1997 que surgiu a Lei 9.455/97, que define e pune o crime de tortura. De acordo com Jesus e Calderoni (2015), uma das razões que levaram à aprovação dessa lei foi a comoção nacional causada pela divulgação de imagens de policiais

militares torturando e matando moradores da região de Diadema - São Paulo, fato conhecido como o caso da Favela Naval.

A tortura é um tema bastante complexo. A partir das questões jurídicas, há diversas discussões sobre a aplicabilidade da Lei 9.455/97, visto que, no Brasil, o crime de tortura pode ser cometido por agentes públicos ou privados, diferente das definições internacionais, em que a tortura é considerada crime próprio, ou seja, só pode ser praticada por agentes públicos (JESUS e CALDERONI, 2015).

Para além da jurisprudência, o tema da tortura também se torna inquietante dentro da sociedade ocidental, a partir de reflexões sobre aspectos sociais, culturais e políticos em que esta ultrapassa a esfera do discurso contra a sua prática, chegando aos corpos que sentem ou já sentiram as dores físicas e psicológicas que provoca. Assim, a pergunta que move esse trabalho é: como o corpo é ferramenta política de suspensão dos direitos políticos do outro?

Para começarmos a adentrar nessa questão, é importante destacarmos a relevância das discussões sobre o corpo nas Ciências Humanas e Sociais. Dentro dessa esfera, o corpo passa a ser estudado a partir de aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos. Assuntos como a gestualidade, morte, velhice, ou o poder de um corpo sobre outro ganham visibilidade como possibilidades de reflexão e análise (LE BRETON, 2007).

Além disso, de acordo com Jalava (2019), quando cita o filósofo Merleau-Ponty, aponta que a subjetividade humana está sempre corporificada e habita um determinado local. Isso quer dizer que todos os nossos sentimentos, pensamentos e ações ocorrem em e através de nossos corpos, que, por sua vez, se envolvem com outros corpos, bem como nossos contextos no tempo e espaço. Isso também quer dizer que as formas com que criamos e categorizamos a realidade, fazem parte da manifestação das nossas emoções através dos nossos corpos. Ou seja, as categorias, conceitos e palavras que expressamos emergem junto com o mundo material e as relações ao nosso redor.

Nesse sentido, o corpo se insere como um importante norteador visto que ele é composto de símbolos e significados que estão inseridos dentro das sociedades e essas linguagens se modificam culturalmente no “tempo histórico e no espaço social” (FERREIRA, 2013, pág. 499). Dessa forma, entendemos que estudar a Ditadura civil-militar, a partir dos estudos do corpo, se torna uma possibilidade pertinente, pois permite outros olhares para compreender um passado recente da história brasileira que ecoa (LINS, 2021).

Assim, nossa discussão se dará em torno das histórias de Anatólia de Souza Melo Alves e Odijas Carvalho de Souza, mortos durante a Ditadura civil-militar. Suas histórias estão no relatório (vol. I) da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara

(CEMVDHC), produzido em Pernambuco e concluído em 2017. Com suas histórias, buscamos refletir de que forma seus corpos, na Ditadura civil-militar¹ brasileira (1964-1985), são ferramentas políticas de suspensão de direitos políticos, pois: sofrem violências e dores por meio das práticas de tortura através de normativas que viabilizassem essas ações. Além disso, acrescentamos as disputas de narrativa acerca das violações dos direitos humanos provocadas por agentes do Estado às vítimas de violência física, psicológica e moral nesse período. Sobre esse último, falaremos sobre as Comissões da Verdade e seu papel político e social através das investigações que foram feitas posteriormente.

Ademais, é pertinente salientar que esse trabalho não coloca um recorte temporal específico, pois, por mais que os relatos estejam muito bem localizados em um momento histórico bastante específico, veremos, no decorrer da discussão, que o entendimento sobre essa suspensão dos direitos políticos atravessará, muito posteriormente, importantes debates acerca da reconstrução das narrativas dessas histórias e como o entendimento sobre essas narrativas também diz respeito à compreensão do corpo enquanto essa ferramenta de suspensão de direitos.

Portanto, nossa abordagem metodológica é de natureza qualitativa e análise documental - estruturamos nossa discussão tomando os dois relatos publicados pela comissão estadual da verdade como *corpus*. Além disso, as reflexões base que fundamentam nossas discussões são as de David Le Breton (2013) e Maria Gorete Marques de Jesus (2009) que se tornaram fundamentais para se pensar o corpo, a dor e a tortura. Os debates de Teresa Caldeira (2000), Selly Larissa da Fonseca Lins (2021), Maria Gorete Marques de Jesus (2009) e Giorgio Agamben (2002) que foram muito importantes para trazeremos as implicações políticas sobre a jurisdição brasileira e como essa foi reformulada na Ditadura civil-militar para fundamentar as práticas de violência aos corpos que eram considerados nocivo e perigosos e os trabalhos de Andreas Huyssen (2000), Cristina Buarque de Hollanda (2019), Vinícius Pinheiro Israel (2019), Raphael Neves (2012) e Andrea Schettini (2022) que discutem a memória e as comissões da verdade no Brasil, suas formações e problemáticas para se pensar nas disputas políticas e narrativas acerca da Ditadura civil-militar brasileira.

¹ Neste trabalho iremos utilizar o conceito de Ditadura civil-militar entendendo que há a coparticipação de grupos específicos da sociedade civil que ajudaram e apoiaram a ação militar (BARROS, 2016).

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 CORPOS COMO INSTRUMENTO DE SUBVERSÃO E AGRESSÃO

[...] Anatólia Alves que foi assassinada aqui, que foi enforcada e foi colocada como se ela tivesse se suicidado enforcada, foi dentro deste bendito banheiro que tinha aí em cima desta, desta espécie de passarela que de lá de cima a gente via [...] foi um enforcamento simulado. Disseram que ela se suicidou [...] ela foi queimada na região pubiana. Ela sofreu, inclusive, muita tortura sexual no DOI, aqui não.

(Depoimento de Lilia Gondim à Comissão Nacional da Verdade e Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Hélder Câmara. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PHby9-JCPAQ>. Acesso: 10 de janeiro de 2023).

O caso de Anatólia nos chamou bastante atenção por conta da sua história, especificamente acerca da violência e causa de morte que só foi repensada com as investigações da CEMVDHC.

De acordo com o relatório, Anatólia era natural do Rio Grande do Norte, do município de Frutuoso Gomes. Em 1966 ela se casa com Luiz Alvez Neto, que na época era bancário e fazia parte do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Posteriormente, Anatólia começa a colaborar em algumas atividades do cotidiano partidário. Também, passa a receber o codinome de Marina (CEMVDHC, 2017).

Após decretarem o Ato Institucional de nº 5, Luiz é designado pelo partido para atuar na organização dos trabalhadores assalariados das usinas de açúcar da Zona da Mata de Pernambuco. Após esse momento, Anatólia e Luiz residiram nas cidades de Caruaru (PE), Palmares (PE), Campina Grande (PB), Palmeira dos Índios (AL) e Limoeiro (PE). Em 1971, passaram a morar em Gravatá (PE) até serem presos em dezembro de 1972. De acordo com o depoimento de Luiz à Comissão, durante as viagens, Anatólia alfabetizava trabalhadores rurais a partir do método de Paulo Freire, além de prestar ajuda de enfermagem aos militantes do partido e aos trabalhadores (CEMVDHC, 2017).

Dia 17 de dezembro de 1972, Anatólia, seu marido Luiz e José Adeildo Ramos que também fazia parte do PCBR foram presos, embora em horários diferentes, por agentes do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), sendo levados, posteriormente para o IV Exército, no centro da cidade do Recife onde funcionavam as dependências deste órgão (CEMVDHC, 2017).

Segundo o relatório, a partir do testemunho de seus companheiros, Anatólia foi vítima de violência sexual por diversas vezes, sendo um destes torturadores Luiz Martins Miranda que era conhecido por ser “um dos mais violentos e sádicos elementos da repressão” (CEMVDHC, 2017). 26 dias passados desde sua detenção, Anatólia foi levada para o

Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), quando teve sua prisão oficializada. Sobre a sua prisão no DOI-CODI, o marido de Anatólia, Luiz Alvez Neto, deu um importante testemunho à CEMVDHC

[...] ai submetem ela, a uma tortura violentíssima e três ou quatro agentes da polícia torturando ela, em uma grade, mas ouvia os gemidos dela, ela sendo torturada, clamando por mim, eu numa grade preso só fazia protestar, não é? ‘Bandidos, canalhas’. Então quando chega num momento em que ela gritando muito e me chamando, aí vem um companheiro, depois disse que ela estava sendo estuprada por cinco homens, cinco policiais. Miranda e mais outros (CEMVDHC, 2017, pág. 217).

No dia 22 de janeiro de 1973, Anatólia foi morta, não sendo comunicado o falecimento para sua família. De acordo com os documentos oficiais encontrados pela Comissão, a causa teria sido por suicídio. Versão que se manteve por mais de 42 anos (CEMVDHC, 2017).

Porém, de acordo com investigações da Comissão, a versão sobre o suicídio de Anatólia contém várias lacunas. Primeiramente, constava em documento oficial do DOPS que Anatólia teria cometido suicídio usando a própria alça de sua bolsa em um dos banheiros deste departamento (CEMVDHC, 2017).

A partir desse momento, foram produzidos três laudos acerca de sua morte sendo estes bastante imprecisos e seguidos com lacunas, como o caso de um dos laudos conter a versão de que Anatólia teria sido encontrada em uma cama de campanha, quando, no relato oficial, constava a versão de que ela teria cometido suicídio no banheiro do DOPS. Além disso, nos laudos não há informações específicas que indaguem sobre a alça da bolsa de Anatólia, sobre a real possibilidade de usar esse instrumento como forma de cometer suicídio, se o lugar onde supostamente Anatólia morreu possibilitava esse tipo de ação. Ademais, foram encontradas queimaduras em seus órgãos genitais, mas o laudo é limitado com relação a este aspecto. Apenas menciona as queimaduras, sem, contudo, fazer qualquer tipo de explicação mais aprofundada acerca do ocorrido, além de não especular o porquê das queimaduras estarem apenas em suas partes íntimas (CEMVDHC, 2017).

A partir dos testemunhos dados à CEMVDHC de pessoas que estavam nas mesmas dependências que Anatólia, nenhum deles poderia estar com os documentos ou pertences pessoais na prisão, então não fazia sentido Anatólia estar com os seus pertences.

Outro ponto importante é que as mesmas pessoas que testemunharam, disseram que no dia de sua morte nada viram ou ouviram, acerca de possíveis gemidos, gritos ou odor de queimado (CEMVDHC, 2017).

Já no testemunho de um dos médicos que fez a perícia do corpo de Anátalia, o dr. Pedro França Gomes, não foi possível fazer uma perícia no corpo da vítima, mas um relatório, pois o corpo havia sido removido do aparente lugar do óbito. O médico também precisou fazer um aditivo de correção, pois nos documentos oficiais o horário da perícia estava às 19h20 e o óbito havia sido às 17h15, quando, na verdade, os horários foram 7h20 da manhã e 5h15 da manhã (CEMVDHC, 2017).

De acordo com a Comissão, uma hipótese que se levanta é sobre a possibilidade de terem montado um cenário fictício sobre o suposto suicídio de Anátalia. Neste sentido, a jovem poderia ter sido morta no dia anterior no DOI-CODI ou em outro lugar da própria Secretaria de Segurança Pública, a partir dos relatos das testemunhas. Sobre as queimaduras, uma das possibilidades é de que foram feitas para apagar possíveis vestígios das violências sexuais que Anátalia foi vítima (CEMVDHC, 2017).

Ainda sobre a sua documentação, é importante ressaltar um prontuário que foi encontrado sobre uma quebra de sigilo entre dois policiais que ocorreu no centro da cidade do Recife. Nesta conversa, o agente João Rocha da Silva, da Secretaria de Segurança Pública declarou que seu colega, José Severino Neto que fazia parte do Departamento de Investigação da SSP/PE, “o teria atacado em discussão que travaram publicamente, nos seguintes termos:

Olá rapaz. Para que essa barba grande?... É para despistar os assaltos e as mortes que está fazendo? Isto é porque você está trabalhando naquela repartição do Exército que usa aquele capuz para fazer prisões? E aquela mulher que morreu enforcada na SSP? Aquilo não foi enforcamento! Foi para despistar, pois a causa de sua morte foi espancamento feito por vocês na repartição. Toma cuidado com tua vida, senão os comunas te acabam por estes dias (CEMVDHC, 2017, pág. 218).

De acordo com os relatos, depoimento de testemunhas e documentação encontrada, os encaminhamentos da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara sobre a morte de Anátalia de Souza Melo Alves foram: desqualificar a versão oficial que até então era sustentada, declarando, assim que a real causa da morte de Anátalia foi asfixia por estrangulamento (Homicídio) (CEMVDHC, 2017).

Também, através da Lei 9.140/95 e Lei 11.773 de 2000, foi reconhecida e estabelecida a responsabilidade do Estado pela morte de Anátalia de Souza Melo Alves e direito de reparação aos seus familiares. A Comissão Nacional da Verdade também concluiu que sua morte foi em decorrência de agentes públicos. Anátalia foi homenageada pela Comissão da Memória e da Verdade de Mossoró (CEMVDHC, 2017).

[...] O Vinícius já relatou aqui, eu já relatei isso antes em alguns lugares, batiam tanto, a voracidade de bater era tanta, de espancar, era todo tipo de espancamento pensável e os gritos, os urros que em um dia comecei a contar. Contar as pancadas. Contava alto, eu falava alto ali no DOPS, eu gritava, a gente contava 10, 20, 30, 40, 50, perdia de vista. Parece que, segundo ele disse aqui, chegar até a 300! Era pra matar, parece que era para matar.

(Depoimento de Tarzan de Castro à Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Helder Câmara, acerca das torturas sofridas por Odijas Carvalho de Souza, 2017, pág. 177)

Esta é apenas parte do depoimento de Tarzan de Castro acerca das torturas sofridas por Odijas Carvalho de Souza. Mais para frente iremos acrescentar a outra parte de sua declaração à Comissão.

Odijas Carvalho de Souza era um jovem militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), natural da cidade de Atalaia, Alagoas e estudante do curso de Agronomia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Odijas teve bastante atuação política nos estados de Alagoas, Ceará e Pernambuco, como membro do PCBR. Por conta da perseguição pelo órgão de segurança do estado, Odijas desistiu do curso de agronomia e passou a viver na clandestinidade, usando o nome falso de Hilton Alencar de Araújo. Ele também era casado com Maria Yvone de Souza Loureiro (CEMVDHC, 2017).

Em 30 de janeiro de 1971, Odijas foi preso na praia de Maria Farinha juntamente com Lyliá da Silva Guedes sendo levados para o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) localizado no centro da cidade do Recife. De acordo com uma das testemunhas que estava no mesmo local, Carlos Alberto Vinícius, afirmou que teve uma conversa com Odijas até às 11h quando da chegada do delegado José Silvestre (CEMVDHC, 2017).

[...] Na entrada para o corredor em que se encontravam as celas, existe uma sala e foi nela que durante praticamente 17 horas seguidas, os torturadores se revezavam na tentativa inútil de obter de Odijas informações que levassem à localização de seus companheiros de militância política. Apesar da existência de uma porta de madeira isolando a sala do corredor, chegavam até nós os gritos de Odijas, o ruído das pancadas e das perguntas cada vez mais histéricas dos torturadores. Durante esse período, Odijas foi trazido algumas vezes até o banheiro; lá era colocado no chuveiro por alguns instantes para logo em seguida, retornar ao suplício. Uma dessas vezes, já durante a noite, ele chegou até a porta da minha cela pediu-me que lhe emprestasse uma calça, porque suas pernas, principalmente a parte posterior de suas coxas, estavam em carne viva. Os torturadores, animalizados, se excitavam ainda mais redobrando os golpes exatamente ali. Ele vestiu a calça e continuaram com as torturas. Num determinado momento, a nossa tensão, angústia e impotência eram tão grandes que Tarzan, que estava aqui, resolveu contar os golpes e gritos sucessivos, lembro-me que a contagem passou dos 300! [...] (CEMVDHC, 2017, pág. 176)

Segue continuação do depoimento de Tarzan de Castro à Comissão. Mesmo depoimento que iniciamos a história de Odijas

Bom, o Odijas que eu já conheci já preso, jovem, vem chegando lá, como nós vimos, cheio de vida, exuberante. Pelas torturas a que ele foi submetido dias seguidos, eu acredito que talvez fosse um dos principais alvos dos repressores naquele momento, porque ele foi escolhido para ser o mais torturado e num determinado momento, eu tive muito acesso. Para não levá-lo para a cela dos companheiros seus, levavam ele para a minha cela, então ele chegava arreventado ali para descansar um pouco, para depois continuar a tortura e eu me lembro assim, de maneira como se fosse agora, ele para mim falava assim ‘Companheiro, não estou aguentando, vão me matar, vão me matar será que vão?’ - ‘Não, você não vai morrer, não vão te matar’. Eu vendo que ele não sabia que ia morrer, mas tudo indicava isso, e eu tinha que passar alguma coisa para ele. Então, eu tive essa convivência incrível desse diálogo com ele, me lembro como se fosse agora. Ele estava tão machucado, como disse o Vinicius aqui, ele estava sangrando nas pernas, ele tinha já usado a calça dele, mas mesmo a calça dele tinha sangrado toda. Ele teve que tirar aquela calça. Eu lembro que no dia que levaram ele para o hospital, eu tirei a minha calça, porque a que o Vinicius tinha emprestado já não prestava, estava toda ensanguentada. Então, foi um barbarismo continuado que fizeram com ele, ele não tinha como resistir. Nenhum ser humano resistiria àquele volume de pressão [...] (CEMVDHC, 2017, pág. 177)

Depoimento de Lylia da Silva Guedes à Comissão que foi presa junto com Odijas no dia 30/01/1971:

ter sido torturada no DOPS de Recife pelos investigadores Miranda e Raimundo, em dois dias consecutivos, quatro horas cada dia; que assistiu quando um outro prisioneiro era torturado, sendo tal prisioneiro de nome Odijas Carvalho de Souza; que o referido indivíduo se encontrava sentado, despido e era agredido por cerca de quinze pessoas; que a interrogada reconheceria cerca de dez dessas pessoas, entre estas: Miranda, Edmundo, Eusébio, Dr. Carlos de Brito, Oswaldo, Fausto, Rocha, Brito, sendo as torturas comandadas pelo Dr. Silvestre, atual diretor do DOPS de Recife-PE; que em consequência das torturas Odijas Carvalho veio a falecer. (CEMVDHC, 2017, pág. 177)

Pelo que foi evidentemente atestado aqui pelas testemunhas, Odijas sofreu por longas horas torturas de agentes públicos do estado de Pernambuco. Após o estado crítico que se encontrava, Odijas foi encaminhado para o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, tendo falecido dois dias após sua internação devido às torturas. Todavia, em sua Certidão de Óbito, consta uma versão falsa de que Odijas teria morrido por causa de embolia pulmonar, embora não tenha sido realizada a perícia necroscópica para saber a causa da morte (CEMVDHC, 2017).

Odijas Carvalho de Souza só teve sua morte divulgada 20 dias após o ocorrido por meio dos jornais *Diário da Noite* e *Jornal do Commercio*. Odijas foi sepultado no cemitério de Santo Amaro como indigente sendo seu nome trocado por ‘Ozias’. Dos responsáveis

diretos pela morte de Odijas, apenas Alberto Vinícius ainda estava vivo. Quando este relatou sua versão à Comissão, apenas atestou que havia conversado com Odijas duas vezes na prisão e que as duas vezes o estudante encontrava-se bem e tranquilo (CEMVDHC, 2017).

Antes da instauração da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, o caso de Odijas já tinha ganhado bastante repercussão nacional e internacional. Em 1971, o deputado Marcos Freire fez um importante pronunciamento na Câmara dos Deputados citando razões pelas quais o morte de Odijas teria sido em decorrência de tortura, afirmando: o estranhamento referente a divulgação da morte de Odijas, que ocorreu depois de 20 dias de seu falecimento, tempo que dificultaria a comprovação da causa da morte; que o sepultamento da vítima foi feito pelo sogro de um dos agentes do DOPS que possuía uma casa funerária; o corpo não foi entregue à família e todas as vezes que a esposa de Odijas, que estava presa no DOPS, perguntava por ele, falavam que Odijas estava preso, no Exército, sendo sua esposa informada acerca da morte apenas no dia 02 de março; que Odijas foi enterrado sem a perícia tanatoscópica e o deputado reafirma que caso Odijas tivesse morrido de morte natural, como fora declarado, que seu corpo teria sido entregue em tempo suficiente para que as autoridades realizassem os exames necessários afim de que não houvesse dúvidas acerca do ocorrido (CEMVDHC, 2017).

Já com a instauração da Comissão, a partir dos relatos das testemunhas e das investigações apuradas, Odijas Carvalho de Souza foi morto pelas torturas praticadas por agentes públicos do estado de Pernambuco. Também foi dada entrada para pedido de retificação da certidão de óbito de Odijas, que foi considerada favorável, registrando que a causa da morte foi em decorrência de "homicídio por lesões corporais múltiplas decorrente de ato de tortura" (CEMVDHC, 2017, pág. 179).

2.2 A DOR

Na tentativa de responder a nossa questão acerca de como o corpo é ferramenta política de suspensão de direitos políticos do outro, durante o nosso trabalho, tratamos de três aspectos que identificamos como fatores de mecanismos que estimulam essa suspensão de direitos políticos através do corpo.

Como primeiro mecanismo usado pelo Estado, podemos citar a dor física, psicológica e moral provocada de forma direta nos corpos daqueles que eram considerados

subversivos ou que eram opositores à Ditadura civil-militar. A tortura, neste sentido, se torna uma prática de sofrimento convertido em controle político.

Pensamos essa questão refletindo se as torturas provocadas em Anatólia e Odijas tinham como objetivo apenas extrair informações?

Um importante aspecto que pudemos observar em ambos os relatos, mas que não se encerram neles, é a inflição da dor provocada nos corpos de Anatólia e Odijas. Essa dor não é uma dor apenas existencial, um incômodo ou suposto desconforto específico, mas é um sofrimento físico e psicológico exercido como forma de poder por uma pessoa, ou nesse caso pelo próprio Estado. (LE BRETON, 2018). Reforçando esse ponto, Lins nos diz que

(...) os corpos considerados subversivos, terroristas e comunistas, deveriam ser tratados de forma diversa e hostil e não como os demais cidadãos civis. A esses corpos não caberia tratamento digno, nem tampouco o respeito às normas e leis, o que resultava em prisões realizadas de forma clandestina, tortura dos indivíduos e, muitas vezes, mortes que eram encenadas para parecerem eventuais “acidentes” ocorridos durante perseguições e troca de tiros... (LINS, 2021, pág.68)

Partindo desse aspecto dos corpos enquanto objeto de violências e retomando a questão se as torturas provocadas tiveram como único intuito extrair informações, façamos uma breve e simples cartografia² dos espaços dos corpos de Odijas e Anatólia onde foram provocadas essas dores.

No caso de Odijas, segundo as testemunhas, quinze pessoas estiveram envolvidas diretamente nas violências perpetradas contra ele, refletindo em mais de 300 chutes sofridos na parte posterior de suas pernas que provocaram um intenso sangramento. Além disso, sobre o medo e sofrimento psicológico sofridos por Odijas, podemos destacar a conversa que ele teve com o Tarzan, quando do medo que Odijas estava de morrer. E de fato estava, pois, de acordo com Tarzan, era visível que ele não sobreviveria aquela noite de intensa tortura que sofreu.

Já no caso de Anatólia, podemos citar sua vulva como espaço de aguda agressão. Seja pela violência sexual, sofrida por mais de cinco homens, quando estava presa, e esse mesmo espaço corpóreo, quando encontrava-se queimado na divulgação de sua morte por “suicídio”. Não é possível adentrar tanto nas violências psicológicas que ela sofreu, mas no relato de seu companheiro, Luiz, podemos ter algumas dimensões dessas dores quando ele cita o momento que ela estava sendo violentada e ele conseguia ouvir seus gritos.

Para refletirmos mais acerca das violências sofridas por Anatólia e Odijas é interessante trazer alguns pontos específicos sobre a tortura destacados por Jesus (2009), pois

² Usamos o termo cartografia, nos baseando no trabalho de Lins (2021) em que a autora cria esse termo como forma de organização, uma espécie de mapa, para destacar para os leitores quais os espaços dos corpos que foram violados. Nesse caso, se tratando do corpo feminino (LINS, 2021).

é relevante entendermos que: I. as práticas de tortura geralmente não aconteciam em lugares públicos e abertos, todavia, em espaços de pouca ou quase nenhuma visibilidade; outro ponto é que II. dificilmente os torturadores assumiam as práticas de tortura, assumindo suas agressões; III. quando dos questionamentos acerca dos métodos adotados, os torturadores reforçam a ideia de que faz parte do processo de interrogatório e IV. a naturalização com que aconteciam e ainda acontecem as torturas nos sistemas prisionais no Brasil. Nesse sentido, "A infligência de dor através do corpo serve como um meio de desenvolvimento moral e social". Trata-se de uma pedagogia da dor (JESUS, 2009, pág. 108).

Assim, o que percebemos é que as práticas de dor perpetradas nesses corpos considerados subversivos era muito mais do que a tentativa de extrair uma informação, "a licença de fazer sofrer é a face sombria do poder: da bofetada à cacetada, do "espancamento" ao chicote, dos membros quebrados ou despedaçados ao esfolamento metódico, o único limite é a morte da vítima" (LE BRETON, 2018, pág. 200), e a tortura só consegue se estabelecer e ser praticada porque há uma anulação da pessoa que sofre a tortura. Em um sistema autoritário, como foi a Ditadura civil-militar no Brasil, a pessoa perde o seu status de cidadania, dotado de direitos e deveres e é totalmente descaracterizada. Seu corpo passa a pertencer a um outro que o usa como instrumento de domínio e nessa camada, as dores infligidas e sofridas passam a ser perpetradas sem limites. Até que esse corpo aguente as sevícias ou que morra.

À vista disso, é importante refletirmos de que forma há uma suspensão dos direitos políticos das pessoas que eram contrárias à Ditadura civil-militar e como essa falta de direitos facilitou os casos de tortura durante esse período.

2.3 O CORPO TORTURADO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Agora que falamos sobre a tortura, a dor como prática de poder e controle dos corpos e como isso pôde ser observado através dos relatos da Anátalia e do Odijas, o nosso trabalho visa minuciar de que forma a legislação brasileira refere-se aos casos de tortura. Isso porque destacamos que como segundo mecanismo praticado pelo Estado como forma de usar o corpo como ferramenta política de suspensão dos direitos políticos, é por meio da não legislação, ou melhor, é a organização de uma legislação da violência que favorece e estimula a prática da gestão da dor, através da tortura nesses corpos.

Uma reflexão que nos ajudou a direcionar esse ponto foi pensar de que forma as normativas nos ajudam e auxiliam a compreender as penas existentes ou inexistentes acerca

dos que praticam o crime de tortura. Assim, fizemos um traçado que vai desde o ano oficial de início do golpe militar em 1964 até o ano de 1997, quando a Lei sobre a tortura passa a vigorar, para entender as ambiguidades do nosso sistema jurídico como fator motor de promoção para a violência e a suspensão dos direitos políticos.

Primeiramente, é necessário destacar que a tortura só passa a ser considerada crime de forma legal em 1997. Antes disso, o que vemos são algumas tentativas de legisladores para tipificar o crime de tortura ou a falta intencional de medidas que procurassem estabelecer esses critérios, o que ajudou a favorecer os crimes de tortura praticados no Brasil na Ditadura civil-militar.

2.3.1 1964 -1980

Quando falamos sobre as atividades legislativas acerca da tipificação do crime de tortura, até antes dos anos 1980, encontramos no site da Câmara dos Deputados apenas dois projetos de lei que falam sobre a tortura. Um desses projetos, PL 1436/1968, tenta acrescentar parágrafos ao artigo 322 do Código Penal, acerca dos crimes de violência, remetendo à violência policial no estado de São Paulo. A proposta acabou por ser arquivada, pois foi considerada "atentatória da técnica legislativa". Nem chegou a ser votada pelo congresso. Além disso, só iremos encontrar outro projeto de lei, PL 1370/1973, cinco anos depois. Nessa proposta, o legislador fala sobre a proteção judiciária aos presos e detidos. Na sua justificativa, consta argumentos referentes a pessoas mortas dentro das prisões. O projeto é arquivado e não encontramos nenhum dossiê no site da Câmara que fale sobre a justificativa do arquivamento. Como pudemos observar, os projetos de lei referentes ao crime de tortura até os anos 1980, eram incipientes.

Todavia, dentro desse mesmo período, existem outras normativas que irão reger as questões sobre a tortura no Brasil.

De acordo com Lins (2021), a tortura não foi praticada apenas por alguns agentes do Estado, mas fazia parte do aparato repressivo do Estado. Se na atividade legislativa não encontramos tipificações ou propostas razoáveis para proibir e condenar a tortura praticada por agentes públicos, dentro dos Atos Institucionais, entre os anos de 1964-1969, o Ato Institucional de nº 5 merece destaque, pois fala especificamente acerca da perda de liberdade corpórea, visto que

O Ato Institucional nº 5 já deixa claro qual a sua função: dar continuidade à "revolução". Para tanto, toda e qualquer medida necessária seria tomada visando tal fim. Em seu Art. 5º, inciso IV, alíneas a, b e c, temos que, quando necessário, o

Estado poderia, respectivamente, determinar a liberdade vigiada de indivíduos, a proibição de frequentar determinados lugares e determinar o domicílio a ser ocupado. Já em seu Art. 10º temos suspensa a garantia do habeas corpus em caso de cometimento de crimes considerados contra a segurança nacional, a ordem econômica e a economia popular. Isto é, o Estado passa a ser detentor de um domínio biopolítico dos corpos (LINS, 2021, pág. 35).

Desse modo, percebemos que foram estabelecidas determinações específicas de controle social, haja vista que é importante lembrar que os atos institucionais funcionam como decretos, com peso constitucional, nesse caso os decretos vinham do próprio governo militar, já que não seria permitida certas ações a partir da Constituição de 1946. Foi preciso, nesse sentido, a decretação desses atos para que o golpe pudesse se manter em seu formato legal, bem como permitir a exclusão ou eliminação dos que seriam considerados inimigos do governo.

Além disso, o Ato Institucional de nº 5, ressalta essa importante característica que advém da suspensão do habeas corpus. O habeas corpus é um indispensável instrumento norteador dentro das democracias ocidentais que fundamenta e estabelece o direito de liberdade de locomoção (AGAMBEN, 2007). Neste caso, o habeas corpus não significa libertar ou suspender a prisão de uma pessoa, mas garante que o motivo de sua prisão pode ser reavaliado por uma autoridade superior àquela que delegou a prisão.

Quando os militares cessam o habeas corpus, isso significa que as pessoas consideradas perigosas ou nocivas não poderiam ter o direito básico à liberdade, além disso, esse mesmo Estado é que definiria como esses corpos deveriam se portar e quais corpos seriam considerados nocivos ou não.

Além disso, é importante destacar que em 1970 passou a surgir os Destacamentos de Operações e Informações e Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), implantados em vários estados e se tornando um dos principais lugares onde as torturas eram praticadas. Já o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), existia em São Paulo, desde o governo de Getúlio Vargas, pois na época de Vargas já era utilizado para perseguir os opositores políticos e pessoas consideradas subversivas. Esse órgão continuou ativo durante a Ditadura Civil-Militar, perseguindo, prendendo e torturando aqueles e aquelas que eram considerados perigosos e opositores à Ditadura civil-militar (JESUS, 2009).

Percebemos, assim, que há uma forma de controle sistemático dos corpos, por parte do Estado, partindo primeiramente da exclusão de normativas que viabilizem os direitos básicos de uma pessoa e criando formas legais que estimulassem e ampliassem as torturas físicas e psicológicas nos corpos das pessoas consideradas nocivas à Ditadura civil-militar.

2.3.2 1980-1997

Posterior a esse momento que analisamos os projetos de lei até o final dos anos 1970, percebemos que apenas nos anos 1980 iremos encontrar projetos de lei mais específicos referentes à tortura, fazendo referência às violências não somente físicas como psicológicas. Podemos dizer que essa mudança acontece tanto pelo fim da Ditadura civil-militar no Brasil, que acontece em 1985, como pela promulgação, em 1988, de uma nova Constituição.

Assim, em 1994, o projeto de lei, do então Ministro da Justiça Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, PL 4716/1994, depois de algumas alterações em seu texto realizadas pela Câmara, se tornou a Lei 9.455/1997. Assim como falamos no início do nosso trabalho, é importante lembrar que essa Lei só conseguiu ser tipificada após uma forte pressão da sociedade acerca da violência desproporcional exercida pela polícia, fazendo referência ao ocorrido na Favela Naval, em Diadema, São Paulo (JESUS, CALDERONI, 2015).

Como pudemos observar, houve uma dificuldade jurídica na regulamentação dos crimes de tortura no Brasil, embora o país participasse de convenções e tratados internacionais. Na realidade, o que encontramos foi a facilitação dos crimes de tortura no Brasil cometidos por agentes públicos quando percebemos que, durante o período da Ditadura civil-militar, passou a existir normativas que abriam brechas para que esses crimes fossem praticados, como a suspensão de habeas Corpus no Ato institucional de nº 5, a definição por parte do próprio sistema ditatorial em definir quais corpos seriam considerados nocivos ou não e a criação de estabelecimentos como o DOI-CODI e o DOPS que eram lugares onde as violências físicas e psicológicas eram estimuladas e perpetradas.

Partindo dessas reflexões, um importante aspecto que podemos destacar é o papel que a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara teve em fazer essas investigações, tentando retomar as narrativas existentes e tecendo novos pontos que foram essenciais para saber que o que Anália e Odijás sofreram não foi apenas uma morte decorrente de questões referentes a problemas de saúde, mas uma morte que foi pensada, articulada e provocada por agentes públicos.

2.4 A MEMÓRIA E AS COMISSÕES DA VERDADE NO BRASIL

Num primeiro momento, descrevemos os relatos de Anatólia e Odijas que constam nos relatórios finais da CEMVDHC e a importância dessas investigações para repensar as torturas e dores sentidas que provocaram suas mortes. Também vimos acerca da legislação e suas problemáticas como fator que promoveu e facilitou as práticas de torturas e maus-tratos no Brasil. Agora, nosso objetivo é refletir sobre alguns espaços que a memória está em disputa, quando falamos sobre a Ditadura civil-militar, e como essa também pode ser considerada uma forma de usar o corpo como ferramenta política de suspensão de direitos políticos do outro.

Nesse sentido, partindo do que Huyssen (2000) argumenta, a memória passa a ser uma preocupação bastante latente nos âmbitos culturais e políticos das sociedades ocidentais a partir dos anos 1980. Com os processos de globalização, através do surgimento de novas tecnologias, novos padrões de consumo, trabalho e mobilidade global, há uma mudança temporal e espacial que provoca um medo do esquecimento, ou melhor, um medo do futuro e cria, através da memória, um apego pelo passado. “Quanto mais rápido somos empurrados para o nosso futuro global que não nos inspira confiança, mais forte é o nosso desejo de ir mais devagar e mais nos voltamos para a memória em busca de conforto” (HUYSSSEN, 2000, pág. 32).

Esse apego pelo passado, provoca tanto uma grande comercialização da memória, através da indústria cultural do ocidente³, como também estimula, aqueles que dentro da esfera pública, pensam essa através dos direitos humanos, combatendo as políticas de esquecimento. A exemplo, podemos citar os casos da Argentina e do Chile com suas políticas contra o esquecimento, que foram viabilizadas pós regimes ditatoriais (HUYSSSEN, 2000).

No cenário mais favorável, as culturas de memória estão intimamente ligadas, em muitas partes do mundo, a processos de democratização e lutas por direitos humanos e à expansão e fortalecimento das esferas públicas da sociedade civil. Desacelerar em vez de acelerar, expandir a natureza do debate público, tentando curar as feridas provocadas pelo passado, alimentar e expandir o espaço habitável em vez de destruí-lo em função de alguma promessa futura, garantindo o “tempo de qualidade” - estas parecem ser necessidades culturais ainda não alcançadas num mundo globalizado, e as memórias locais estão intimamente ligadas às suas articulações (HUYSSSEN, 2000, pág. 34-35).

³ Para o autor essa cultura da memória não deve ser vista como prática que banaliza ou esvazia de sentido os eventos históricos, provocando uma amnésia acerca desses eventos e sua relevância. Essa cultura, ajuda a pensar sobre as tentativas de combate ao esquecimento através de rememorações de cunho público e privado (HUYSSSEN, 2000).

Assim, o que tentaremos mostrar nessa parte, a partir dessa perspectiva que Huysen (2000) nos traz, é pensar sobre como a memória nos mobiliza a analisar as comissões da verdade no Brasil visto que elas desempenham um papel social e político bastante significativo quando marcam, através de suas narrativas, os espaços em torno dessa memória sobre a Ditadura civil-militar, trazendo um contraponto às narrativas oficiais que até então se mantinham.

Podemos perceber esses pontos de tensão, quando essas comissões fazem novas investigações acerca dos casos de torturas, maus-tratos, desaparecimentos e mortes das pessoas que eram tidas como subversivas, opositoras ou perigosas ao regime militar, trazendo reformulações sobre o passado. Essas modificações, marcam um espaço a favor da democracia e dos direitos humanos, em relação ao sistema ditatorial, e permite, que as pessoas que foram violadas, através de agentes públicos, tenham uma possibilidade de receber algum tipo de retratação do Estado brasileiro pelos crimes que foram cometidos.

Nesse caso, não estamos falando especificamente de sentidos mais concretos e materiais com os quais esses corpos puderam ser afetados, mas como, dentro da esfera dos direitos, a falta do julgamento do Estado brasileiro sobre as acusações dos crimes e violações de direitos humanos, cometidos por agentes públicos no Brasil, estimula discursos de relativização sobre essas práticas. Nesse sentido, a aprovação para o surgimento das comissões da verdade no Brasil cria um ponto de inflexão nesses discursos apaziguadores, buscando trazer novamente o debate no âmbito público que promove esse espaço de disputa sobre a memória da Ditadura civil-militar.

Portanto, precisamos entender brevemente: o que são as comissões da verdade, quais os papéis políticos e sociais que elas exerceram na reconstrução dessa memória da Ditadura civil-militar e, se tratando do papel jurídico, se foi possível tecer investigações de crimes e maus tratos cometidos por agentes públicos no Brasil através dos relatos das comissões.

As Comissões da Verdade, totalizando em 35 experiências implementadas ao redor do mundo, foram alternativas em países com transição política recente para abordar e investigar, sem punir, violações aos direitos humanos em sistemas autoritários (SCHETTINI, 2022).

Dentre as metodologias usadas pelas comissões, podemos destacar: I. a escuta atenta dos relatos das pessoas que se consideravam vítimas de algum tipo de violência perpetrada pelo Estado, reunindo informações sobre suas experiências; II. essas comissões foram organizadas nos períodos de transição política; III. tem como foco fatos do passado e não do

presente; IV. É um órgão temporário, que objetiva a produção de um relatório final (SCHETTINI, 2022), (HOLLANDA; ISRAEL, 2019) e (NEVES, 2012).

No Brasil, a instituição da Comissão Nacional da Verdade se deu por meio da Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, que tinha por objetivo investigar as violações de direitos humanos que foram praticadas por agentes públicos brasileiros entre os anos de 1946 e 1988.

Além disso, é importante destacar que, diferentemente das comissões organizadas em outros países, em que apenas um grupo se organiza de forma nacional e articuladora para integrar as narrativas existentes de seu país, no Brasil, tivemos não apenas a criação de uma Comissão Nacional, mas de comissões municipais, estaduais e instâncias extra-estatais (SCHETTINI, 2022), (HOLLANDA; ISRAEL, 2019).⁴ “Nos âmbitos estatais, parte significativa das comissões da verdade foi constituída a partir de ou em colaboração com comitês por memória, verdade e justiça, ligados a setores organizados pela sociedade” (HOLLANDA; ISRAEL, 2019).

À vista disso, se tratando das comissões nacional, estaduais e municipais no Brasil, alguns pontos que podem ser observados entre elas em comum são, primeiro: a possibilidade de ampliação de uma "verdade" referente a uma violência que antes era conhecida apenas por quem a sofria e a praticava. Uma verdade acerca da incapacidade que o Estado teve de julgar e condenar de forma adequada crimes ou de revelar onde estavam as pessoas sob sua custódia. Segundo: a articulação entre crimes sofridos no passado que se mantêm no presente, como os casos de ampla violência policial, que aconteceram em instalações do Destacamento de Operações de Informações - Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) -, mas que também são vivenciadas dentro de prisões em todo Brasil. Por fim, em terceiro: a possibilidade de busca por uma justiça⁵. Uma reparação às vítimas. Embora as comissões só tenham surgido trinta anos após os atos investigados (HOLLANDA; ISRAEL, 2019) (NEVES, 2012).

No que se refere a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, que se tornou parte do nosso objeto de pesquisa, essa foi criada em Pernambuco, instituída através da Lei Estadual nº 14.688/2012 e finalizou o seu relatório final, organizado em dois

⁴ Ainda segundos os autores, no que se refere ao formato das comissões no Brasil, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi a única criada por meio de Lei federal. as outras foram criadas através de leis ou decretos municipais e estaduais, dentre as quais 14 estaduais e 14 municipais, sendo organizadas pelo poder executivo, além de 17 comissões de cunho legislativo.

⁵ Por essa razão, pôde-se observar medidas como: criações de monumentos, como possibilidade para a construção de uma memória acerca do ocorrido, novas investigações e releitura sobre as mortes de militantes que eram contra a Ditadura, a proposta de reformulação de organização da polícia e críticas sobre a Lei de Anistia no Brasil, são alguns dos exemplos encontrados nas propostas das comissões (HOLLANDA; ISRAEL, 2019).

volumes, em maio de 2016. Essa comissão atuou nas investigações de pessoas mortas e desaparecidas no estado de Pernambuco e também de pernambucanos que estavam fora do estado, totalizando em 51 relatos. Portanto, todas as histórias que encontramos no relatório da CEMVDHC são de pessoas que foram mortas e desaparecidas durante a Ditadura civil-militar (CEMVDHC, 2017).

Quando a CEMVDHC oferece os relatos de Anatólia e Odijas, ela não apenas descreve o que aconteceu com eles, mas refaz a narrativa que até então era existente acerca de suas mortes. Embora não seja o intuito das comissões punir, seu papel político e social é relevante e marcado através da sua criação. Dizemos isso, pois antes da sua instauração grupos diversificados se organizavam de forma autônoma buscando justiça para as pessoas mortas e desaparecidas na Ditadura. Como exemplo disso, podemos destacar o projeto Brasil: Nunca Mais, organizado em 1979 pelo Conselho Mundial de Igrejas e a Arquidiocese de São Paulo⁶

Colocamos as memórias e narrativas como um terceiro ponto importante porque em ambos os casos, tanto de Anatólia quanto o de Odijas, a causa de suas mortes foi totalmente modificada. Sobre a morte de Odijas, é importante lembrarmos que sua morte só foi divulgada 20 dias após o ocorrido através do Jornal do Commercio e Diário da Noite, dado como causa “embolia pulmonar”. A retardação da divulgação de sua morte não possibilitou uma perícia que pudesse investigar a causa de sua morte. Ademais, Odijas foi sepultado no Cemitério de Santo Amaro como indigente e com a grafia do seu nome escrita errada, estando “Ozias”. O que também dificultaria o processo de localização do seu corpo. Com a ampla repercussão nacional e internacional do caso ainda nos anos 1970 e 1980, com as investigações ainda nesse período, Odijas foi reconhecido como morto político pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em 1996. Com as investigações da CEMVDHC e da Comissão Nacional da Verdade, ficou comprovado que a versão sobre a sua morte por embolia pulmonar foi forjada e a conclusão da morte de Odijas decorreu, na verdade, pelas torturas que este sofreu.

No caso de Anatólia, as investigações da CEMVDHC foram essenciais para a repensar a causa de sua morte, que perdurou por 42 anos. Como já relatamos, para os laudos produzidos no ano de 1973 - ano de sua morte - Anatólia teria cometido suicídio usando a própria alça de sua bolsa. Porém, de acordo com as investigações feitas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, foram feitas buscas no Cemitério de Santo Amaro sobre o destino do seu corpo e a comissão teceu de forma detalhada

⁶ Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>.

investigações minuciosas sobre os três laudos que foram encontrados relatando a causa de sua morte, além de escutar as testemunhas que estiveram com a vítima.

Sobre os laudos, anteriormente expomos as contradições encontradas nesses documentos, que se referem ao local em que a vítima foi encontrada - no laudo estava registrada a cama de campanha, mas a versão que constava foi de que a vítima teria cometido o “suicídio” no banheiro do DOPS - teria sido a vítima removida do suposto local da morte? (CEMVDHC, 2017)

Além disso, sobre o segundo laudo, há um erro com relação ao horário da entrada do corpo de Anátalia no Instituto Médico Legal, sendo admitido pelo médico responsável quando do seu depoimento à comissão e, por fim, do terceiro laudo que relatava a quebra de sigilo sobre o caso de Anátalia, quando da discussão entre os dois policiais no centro do Recife em que um afirma que o outro estava envolvido na morte de Anátalia (CEMVDHC, 2017).

Assim, foi somente em 2014, com as investigações da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara que o caso de Anátalia ganhou nova versão sendo agora admitido que a vítima sofreu asfixia por estrangulamento (Homicídio) na Delegacia de Segurança Social (CEMVDHC, 2017).

Deste modo, foi pensando em uma Comissão que pudesse traçar novamente o caminho que foi percorrido, que novos aspectos puderam ser abordados para a reconstrução das narrativas acerca do motivo das mortes de Anátalia e Odijas.

O que vemos, assim, são as disputas que se travam acerca da memória da Ditadura civil-militar no Brasil, a partir das histórias de Anátalia e do Odijas, pois se, para os militares, essas pessoas eram tidas como nocivas e perigosas ao sistema e, nos casos de tortura, morte e desaparecimento, existiam justificativas que reforçavam a ideia de que essas estavam doentes, que teriam elas mesmas tirado a própria vida ou não foram vítimas de violência física, psicológica e moral, a reescrita dessas narrativas através das investigações da CEMVDHC, tempos depois, trazem como ponto não apenas organizar os relatos e histórias das pessoas que foram violentadas durante a Ditadura civil-militar, mas mostram como o Estado brasileiro, nesse período, sistematizou uma política da violência, e um dos métodos usados foram as torturas produzidas nos corpos considerados subversivos através de uma legislação que legitimava essas práticas. Aquilo que se mostra, ou que se constrói sobre o que se mostra é lembrado e referenciado. O objetivo, em ambos os casos, é lembrar para não esquecer, e, além disso, no caso das comissões, reescrever para denunciar.

3 CONCLUSÃO

Este trabalho de conclusão de curso tem por objetivo possibilitar que os estudos sobre o corpo continuem a ser trabalhados dentro da historiografia como uma forma de promover novas óticas de estudo. O tema acerca da Ditadura civil-militar no Brasil passa a ser recorrentemente trazido dentro da historiografia, seja pelas problematizações acerca dos conceitos a serem usados, como ditadura militar, civil-militar ou empresarial-militar, ou acerca do tempo de início e término do período (BARROS, 2016). Também há trabalhos que discorrem acerca das lutas políticas e sociais nesse momento, haja vista que não existiu uma concordância de todos os setores da sociedade com relação ao regime militar. Fato esse que ocasionou em diversas torturas, desaparecimentos e mortes daqueles e daquelas que eram contrárias à Ditadura civil-militar. E é a partir dessa especificidade que desenvolvemos nossas observações, afinal o que eram ou o que significou e significa os sofrimentos vivenciados por essas pessoas?

Nesse sentido, o que trouxemos como resultados da nossa pesquisa foi que compreender a tortura através da perspectiva da História do corpo nos ajudou a perceber como o corpo se tornou uma ferramenta política de suspensão de direitos políticos do outro. Essa suspensão se deu: I. através da própria dor física, psicológica e moral que foi infligida aos corpos das pessoas que eram tidas como subversivas e nocivas à Ditadura civil-militar; II. a não existência de uma legislação específica sobre os crimes de tortura praticados por agentes públicos, mas que, em contra partida, foram estabelecidas normativas que favoreciam e abriam brechas para as práticas de violência perpetradas pelo Estado e III. que há uma disputa de narrativas que gira em torno da memória da Ditadura civil-militar.

Essas disputas se dão desde uma perspectiva conceitual - se revolução ou golpe -, embora não tenhamos adentrado nessas questões, mas também diz respeito aos casos de tortura, morte e desaparecimento de pessoas opostas à Ditadura civil-militar. Há os que exigem justiça pelos crimes que foram cometidos pelo Estado brasileiro, alegando que foram criados cenários e histórias fictícias que favoreciam a não culpabilização dos opressores. Em contrapartida, há os que estiveram nessas posições, enquanto agentes públicos, que negam terem qualquer envolvimento com os crimes dos quais são acusados. Com isso, percebemos que há conflitos que giram em torno da memória da Ditadura civil-militar. Memória essa que coloca em debate o fortalecimento ou não de um Estado democrático de direito.

Além dessa questão específica, por uma reivindicação e fortalecimento da história do corpo enquanto campo da historiografia contemporânea, este trabalho também faz parte de uma reflexão política e social que nos move.

Dizemos isso, porque percebemos que esse terreno continua em um território de disputa significativa no qual abre espaço para relativizações sobre o que se pensa acerca dos crimes cometidos por agentes públicos na Ditadura civil-militar.

Como exemplo emblemático dessa situação, citamos o caso em que o ex-presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, na época em que era deputado federal (2016), na votação na Câmara de deputados pelo impeachment da presidente Dilma Rousseff (que sofreu tortura durante a Ditadura civil-militar no Brasil), saúda o coronel Carlos Brilhante Ustra⁷. Esse episódio gerou, só naquele ano, 37 propostas legislativas (apenas usando como base o buscador do site da Câmara dos Deputados) acerca dessa temática e como, esse tipo de postura, que parte de uma figura pública, incita discursos que relativizam às práticas de torturas e maus-tratos cometidos por agentes públicos no Brasil.

Nesse sentido, podemos destacar pontos que não conseguimos abarcar, mas que seguem como possibilidade de estudos futuros. Como exemplo, a Lei de Anistia de 1979⁸ e suas problemáticas. Não foi possível adentrarmos tanto nesse tema, mas é pertinente entendermos o contexto em que essa Lei é aprovada e os reflexos dessa aprovação. De que forma a Lei de Anistia não nos permitiu julgar os agentes públicos que cometeram os crimes de morte e tortura durante a Ditadura civil-militar e como esse julgamento refletiu nas concepções de memória acerca desse período? Quando vemos pessoas que enaltecem e pedem o retorno da Ditadura civil-militar, o que isso significa na História a partir da Lei de Anistia? Seria essa uma política do esquecimento?

Outro ponto relevante que pode ser estudado a partir desse trabalho, é um aprofundamento acerca da Lei 9.455/97, pois como citamos e reforçamos, mais uma vez, o crime de tortura especificamente no Brasil passa a ser cometido tanto para agentes públicos

⁷ Carlos Brilhante Ustra foi um coronel do Exército Brasileiro que comandou, no período da Ditadura Civil-Militar, um dos centros de tortura no Brasil (DOI-Codi de São Paulo). De acordo com Memórias da Ditadura (2021), no período em que o coronel chefiou este departamento, “houve 40 mortes em 40 meses”. Além disso, em 2008, o Tribunal de Justiça de São Paulo, o acusou por crime de tortura pela Ação Declaratória da família Teles, passando a se tornar o primeiro militar a ser reconhecido juridicamente como torturador (MEMÓRIAS DA DITADURA, 2021. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-ditadura/ustra/>. Acesso: 10 de abril de 2023.

⁸ Em 1979, foi aprovada a Lei 6.683/79 que concede Anistia a todos (as) que cometeram crimes políticos ou de motivação política no período que compreende os anos de 1961-1979. Vale ressaltar que atualmente esta Lei ainda reflete discussões e reflexões, pois se busca até hoje julgar e condenar os culpados pelo desaparecimento e morte de pessoas durante o período em que a Lei foi aplicada (BARRIENTOS-PARRA E MIALHE, 2012).

quanto privados. Essa mudança, também faz com que haja um deslocamento do conceito de tortura. Vide essa perspectiva a partir dos projetos de lei que passam a abarcar diferentes tipos de violência como tortura, pois passa a ser entendido que isso não ocorre apenas dentro da esfera pública como privada e pensar sobre essa rotação conceitual pode ser bastante interessante para compreender também como é pensado os crimes que o Estado comete, por exemplo, pois a tortura continua sendo prática recorrente em presídios de todo o Brasil⁹.

Enfim, este trabalho se materializa como um fim e começo de uma trajetória acadêmica muito significativa no meu contexto enquanto graduanda de História pela Universidade Federal de Pernambuco. Nesse sentido, agradeço ao Professor Alexandre Zarias e ao nosso grupo de Sociologia do Corpo, criado em 2019, e que tanto me mobilizou e continua mobilizando. Ao Professor Francisco Sá Barreto, que me ajudou nesse processo de encerramento deste TCC através das orientações e reuniões. Aos programas de Assistência Estudantil e PET Conexões Encontros Sociais, que foram minha base na universidade. Sem esses programas eu não conseguiria sequer fazer um curso de graduação ou ter o apoio necessário para concluir essa etapa. Sobre o PET, especificamente, agradeço aos colegas de parceria. O PET me mostrou outra universidade. Me deu fôlego e respiro. Me ensinou. Por fim, agradeço a meu grande companheiro, parceiro e amigo; meus amigos, minha mãe e meus irmãos que foram âncoras de suporte e sustento em dias mais e menos agradáveis. Obrigado mãe (Simone), Estefany, Luan, Bruna, Sarah, Thiago (meu amor), Thayná, Eduardo, Kaique, Anax, Pimenta, Gal e Clo.

⁹PASTORAL CARCERÁRIA. Pastoral Carcerária divulga nota de repúdio contra torturas no sistema carcerário do Paraná. *In*: PASTORAL CARCERÁRIA. **Combate e prevenção à tortura**. São Paulo, SP: Pastoral Carcerária, 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-divulga-nota-de-repudio-contratorturas-no-sistema-carcerario-do-ceara>. Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

MENDONÇA, A.V.; ALVES, R.. Defensoria pública diz que, em um ano, 1.250 pessoas sofreram maus-tratos e tortura ao serem presas no Rio de Janeiro. **G1**. Rio de Janeiro, RJ: Globo, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/09/17/defensoria-publica-diz-que-em-um-ano-1250-pessoas-sofreram-maus-tratos-e-tortura-ao-serem-presas-no-rj.ghtml>. Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

BENITES, A.. Seis pessoas são torturadas por dia no Brasil. **El País**. São Paulo, SP: El País, 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/29/politica/1422542790_405990.html). Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G.. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte, MG: Editora UFMG, 2002.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Projeto “Brasil: Nunca mais”**, tomo V, volume I. São Paulo, 1985.
- BARROS, J. A.. **Os conceitos: seus usos nas ciências humanas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.
- CALDEIRA, T. P. R.. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo, SP: Edusp, 2000.
- FERREIRA, V. S.. Resgates sociológicos do corpo: emboço de um percurso conceptual. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. **Análise Social**, v. 48, n. 208, p. 494-528, 2013.
- HUYSSSEN, A.. **Seduzidos pela memória: arquiteturas, monumentos, mídia**. Rio de Janeiro, RJ: Aeroplano, 2000.
- HOLLANDA, C. B. DE.; ISRAEL, V. P.. Panorama das Comissões da Verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Revista de Sociologia e Política**, v. 27, n. Rev. Sociol. Polit., 2019 (27) 70, p. e.006, 2019.
- JAVALA, M.. Emoções na historiografia: o caso da comunidade finlandesa de historiadores do início do século XX. **História da historiografia**, Ouro Preto - MG, V. 12, n. 31, set-dez, 2019, p. 113-143. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/issue/view/34/8>. Acesso em: 02 de dezembro de 2022.
- JESUS, M. G. M.. **O crime de tortura e a justiça criminal: Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 257. 2009.
- JESUS, M. G. M. (Coord.); CALDERONI, V. (Coord.).. **Julgando a tortura: análise da jurisprudência nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010)**. 1ª ed. São Paulo, Jan/2015 Disponível em:

https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento_julgando-a-tortura.pdf.

Acesso em: 11 de março 2023.

LE BRETON, D.. **A sociologia do corpo**. 2. ed., Petrópolis, RJ : Vozes, 2007.

LE BRETON, D.. **A antropologia da dor**. São Paulo, SP: Fap-Unifesp, 2013.

LINS, S. L. F.. **Rememorando as carnes: o corpo feminino como espaço de inscrição das memórias das torturas durante a Ditadura civil-militar brasileira**. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Rio Grande do Norte, p. 162. 2021.

NEVES, R.. Uma Comissão da Verdade no Brasil? Desafios e Perspectivas para integrar direitos humanos e democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. Lua Nova, 2012 (86), p. 155-186, 2012.

SCHETTINI, A.. O que resta da Comissão Nacional da Verdade?: A política do tempo nas comissões da verdade. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. Rev. Direito Práx., 2022 13 (3), p. 1424 - 1456, jul. 2022.

ZARIAS, A.; LE BRETON, D.. Corpos, emoções e risco: vias de compreensão dos modos de ação individual e coletivo. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 21, n. 52, p. 20-32, Dec. 2019. Disponível em: . Acesso em: 09 de Abr. 2021. Epub Dez 09, 2019. <https://doi.org/10.1590/15174522-97680>